PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI ORDINÁRIA N.º 1022/2021

"Dispõe sobre autorização de uso de bem imóvel locado pelo Município de São Sebastião do Rio Verde, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde a prova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar autorização de uso de um galpão que será locado nesta Cidade para tal finalidade, para a empresa VILLAGE STORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 38. 208.991/0001-75, com sede na Avenida Fernando Costa, n.º 65 centro da cidade de Itanhandu/MG, representada pelo Sr. Michel Antônio Divino Inácio, empresário, portador do CPF n.º 068.154.366-32, residente e domiciliado na Avenida Fernando Costa, n.º 727, centro da cidade de Itanhandu/MG.

§ 1º. O galpão referido neste artigo será utilizado pela usuária, única e exclusivamente para a industrialização têxtil.

§ 2º. Autorização do referido galpão será pelo prazo de até 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse da Administração Municipal, viver desde que o usuário esteja cumprindo todas as obrigações contratadas.

Art. 2º. O galpão objeto da autorização de uso não poderá ser concedido ou transferido a terceiros, seja parcial ou total, ou ainda utilizado para qualquer outra atividade diversa da industrialização Têxtil.

CNPJ:17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

Art. 3º. A interrupção da atividade da empresa no imóvel concedido por prazo que exceda a 90 (noventa) dias será considerada como causa para rescisão imediata do contrato firmado entre as partes e a automática devolução do imóvel.

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações referidas nesta lei e de outras assumidas pela usuária no contrato a ser firmado entre as partes, garantido o contraditório e a ampla defesa, será causa para a extinção da autorização de uso do imóvel mencionado no art. 1º.

Art. 4º. Qualquer benfeitoria no galpão concedido somente poderá ser feita com autorização formal da Administração Municipal e será automaticamente incorporada no imóvel sem qualquer contraprestação ou ressarcimento por parte do autorizador.

Art. 5º. A usuário ficará responsável por zelar e manter o galpão cedido e deverá ao final da autorização de uso entregá-lo em perfeita condições de uso.

Parágrafo Único. A falta de conservação e manutenção do galpão concedido acarretará a intervenção do Município para salvaguarda do patrimônio, podendo ser motivo para extinção da autorização de uso, garantindo contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Sebastião do Rio Verde/MG, 02 de dezembro de 2021.

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

02/12/2021
118.942.466-59